



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Gestão das Unidades - Administração - 0007175-44.2022.6.21.8000

Termo de Referência - TR - doc. SEI n. 0981313.

TERMO DE REFERÊNCIA – CADMI N. 13/2022

1. OBJETO

Contratação de serviços especializados para a realização de teste ergométrico com avaliação segundo o protocolo de Bruce.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A contratação se faz necessária para atender o estipulado no Programa de Reciclagem Anual dos Agentes de Segurança do TRE-RS.

2.1.2. O objetivo da contratação é realizar a reciclagem do exercício de 2022.

2.2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Perspectiva: PESSOAS – Objetivo Estratégico: Desenvolver Pessoas por Competências – Indicador: Adequação às Competências Comportamentais.

2.3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES

A contratação está prevista no Plano de Contratações 2022, ID 13105.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. ITENS E DESCRIÇÃO DETALHADA

ITEM	DESCRÍÇÃO DETALHADA	QUANTIDADE
1	Teste ergométrico com avaliação segundo o protocolo de Bruce para Agentes de Segurança do TRE-RS.	04 (quatro)

3.2. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS

As quantidades foram levantadas de acordo com o número de servidores Agentes de Segurança Judiciária.

3.3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.3.1. Na execução dos serviços, sempre que possível, deverão ser observadas as orientações:

3.3.1.1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

3.3.1.2. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06, de 03 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

3.3.1.3. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1.1. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar a regularidade perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, a Justiça do Trabalho e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

4.2. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.2.1. A proposta que apresentar o menor valor total para o item e que atender a todas exigências deste Termo de Referência será considerada como a mais vantajosa.

5. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1.1. A contratação será formalizada mediante a emissão da nota de empenho de despesa, que será enviada pela Seção de Compras – SECOM, preferencialmente por meio eletrônico (fornecimento@tre-rs.jus.br).

5.1.2. O aceite na nota de empenho deverá ser manifestado pela Contratada no prazo de 01 (um) dia útil, contado da comprovação do recebimento do documento.

5.1.2.1. Não ocorrendo expressamente a aceitação da nota de empenho recebida pela Contratada, no prazo acima determinado, a aceitação será entendida como tácita.

5.1.2.2. A recusa na aceitação da nota de empenho deverá ser expressa, escrita e justificada e será submetida à autoridade competente que procederá à análise dos motivos acostados pela Contratada, decidindo acerca da aceitabilidade ou não da justificativa.

5.1.2.3. Caso a justificativa não seja encaminhada na forma descrita ou esta não seja aceita pela autoridade competente, o prazo para a entrega continuará fluindo normalmente e, caso não seja cumprido, sujeitará a Contratada às penalidades cabíveis.

5.2. PRAZO

5.2.1. O agendamento deverá ser possibilitado tão logo efetivada a contratação.

5.2.2. O prazo para a realização dos exames será de 40 (quarenta) dias a partir da contratação.

5.3. FORMA DE PAGAMENTO

5.3.1. Atestada a realização dos exames, o pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária.

5.3.2. Caberá à Contratada informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

5.3.3. O prazo para o pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da nota após a realização dos exames, ou de até 10 (dez) dias úteis, caso o valor ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93.

5.3.4. Os pagamentos estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a Contratada incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

5.4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.4.1. Encaminhar os Agentes de Segurança Judiciária com requisição para a realização do exame expedida por médico da Seção de Atenção à Saúde do TRE-RS.

5.4.2. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à realização dos exames, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

5.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.5.1. Informar os procedimentos necessários antes da realização do exame.

5.5.2. Proceder a realização dos exames, em conformidade com o quantitativo e especificações constantes neste Termo de Referência.

5.5.3. Fornecer os resultados com o traçado e a interpretação de cada exame realizado.

5.5.4. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6. SANÇÕES

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada fica sujeita à aplicação das sanções previstas neste item.

6.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Contratada à multa moratória diária no valor de:

a) 0,25% do valor total do contrato do 1º ao 15º dia de atraso; e

b) 0,75% do valor total do contrato do 16º ao 30º dia de atraso.

6.2.1. O atraso que acarrete a perda da utilidade do objeto contratual configura hipótese de inexecução total do contrato.

6.3. O descumprimento das disposições contratuais sujeitará a Contratada às sanções de advertência e multa, conforme as condutas e as respectivas graduações dispostas a seguir:

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Proporcionar situação que ocasione dano ou exponha a risco de dano à integridade física ou à saúde dos servidores durante a execução do exame, por ocorrência.	3
2	Manter trabalhador sem qualificação para a prestação dos serviços, por ocorrência.	3
3	Deixar de cumprir, de forma reincidente, obrigação contratual não mencionada nesta tabela, por ocorrência.	2

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
4	Deixar de cumprir obrigação contratual não mencionada nesta tabela, por ocorrência.	1

GRAU	VALOR CORRESPONDENTE
1	1,0% do valor total do contrato.
2	2,0% do valor total do contrato
3	5,0% do valor total do contrato

6.3.1. Para as infrações até o Grau 1, a primeira ocorrência de cada item terá a respectiva multa substituída por advertência, desde que se trate de conduta isolada.

6.3.2. Havendo concurso de infrações, o percentual de multa ficará limitado a 10% do valor do contrato, ressalvadas as hipóteses em que conduta da Contratada dê causa à rescisão unilateral do contrato.

6.4. Os casos de inexecução total e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual ensejarão a aplicação de multa de 20% sobre a parcelada não executada do contrato e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano, desde que não sejam apuradas circunstâncias agravantes que recomendem a aplicação de sanção mais severa.

6.4.1. Os atos descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93 serão reputados como inidôneos para fins de aplicação da sanção prevista no art. 87, IV, da referida lei.

6.5. No procedimento administrativo para a aplicação das sanções previstas neste termo, será assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 dias úteis, a contar da respectiva comunicação.

6.5.1. Após o trânsito em julgado do respectivo procedimento administrativo, as multas serão recolhidas no prazo de 5 dias úteis, a contar da correspondente comunicação, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou ainda, cobradas judicialmente.

6.6. As sanções serão registradas no SICAF.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste item não prejudica o resarcimento por danos decorrentes da responsabilidade prevista no art. 70, da Lei n. 8.666/93, o qual será apurado e processado nos mesmos termos das penalidades administrativas.

Porto Alegre, 13 de junho de 2022.

ALBERTO RAFAEL MOREIRA FERREIRA

Seção de Controle de Acesso e Segurança



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rafael Moreira Ferreira, Chefe de Seção**, em 13/06/2022, às 13:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0981313** e o código CRC **AB02C402**.

Rua Duque de Caxias, 350 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-280
www.tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294 8304